esentes, o pedido de instalação de Estação Rádio Base - ERB foi INDEFERIDO 4) PROCESSO: 6025 2019/0011339-5 - Interessados: Bruno Gargiulo. Assunto: Remembramento de lotes. Endereço: Rua Desembargador Vicente Penteado, 266 e 286 -Jardim Paulistano, Relatores: Rubens Naman Rizek Júnior / Antônio Carlos C. do A. Filho (SMJ). O PROCESSO SERÁ DISCUTI-DO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 5) PROCESSO: 6025.2019/0024649-2 - Interessado: Paulo Eduardo Soares de Oliveira Naddeo e outros. Assunto: Demolição e construção. Endereço: Praça Nossa Senhora da Penha, 111 e 113 - Penha. Relatores: Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco / Katleen Mayumi Minoda (SEL). Com imagens do projeto compartilhadas em tela. o conselheiro Guilherme Del'Arco passa a ler seu relato. Síntese: O presente trata de pedido de autorização para nova construção habitacional vertical, em imóvel inscrito sob número de contribuinte 061.052.0172-9, situado na Praça Nossa Senhora da Penha, nºs 111 e 133 sobre o qual recaem as limitações de intervenções físicas determinadas na Resolução CONPRESP 13/2018 para a proteção do conjunto urbano e arquitetônico do Centro Histórico da Penha. Dos elementos do processo: O projeto apresentado, embora protocolado aparentemente por engano como Regularização, indica a construção de um conjunto vertical habitacional de interesse social, do mercado popular e residencial com 21 pavimentos (aproximadamente 70,00m), acompanhado de uma justificativa de implantação, cujos pontos principais, destacamos a seguir: - Criação de uma "praça" no recuo frontal (de aproximadamente 24,00m) com o objetivo de se integrar ao espaço tombado da Igreja N. Sra. Do Rosário dos Homens Pretos (RES. TEO 05/91) e concentrar a edificação mais aos fundos visando menor impacto ao patrimônio histórico em guestão; - A edificação "possuirá elementos decorativos com tipologias arquitetônicas mantendo a história da Penha da França" (023508912); - Estacionamento no subsolo: o que, conforme descrito da justificativa, evitaria estacionamento de veículos nas vias do entorno da Igreja. O parecer técnico do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação é objetivo pela não aceitação da proposta que excede demasiadamente o gabarito limitado a 7,00m conforme determinado pela Resolução. A Supervisão de Salvaguarda e a Diretoria do DPH acompanham o parecer e ainda destacam que o mesmo imóvel já foi objeto de outra solicitação de intervenção, indeferida por razões de não observância aos limites de verticalização. É o relatório. Do voto: Ainda que a intenção de projeto, quando propõe a criação de uma praca integrada às áreas públicas de frente, possa de fato demonstrar preocupação com a dinâmica de uso do centro histórico, objeto de proteção pela Resolução 13/2018, não observa, no entanto, a clara do limite de 7.00m de gabarito de altura para a proteção da paisagem urbana. Diante disso, todos os demais pontos da justificativa apresentada, acabam por não se sustentar, ou restarem prejudicados, visto a necessidade de revisão completa do projeto para atendimento das diretrizes de ocupação. Neste sentido, somos por acompanhar o posicionamento do DPH, manifestando nosso voto CONTRÁRIO à proposta, que submetemos à apreciação dos demais pares deste Conselho. O Conselho discute o caso. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de demolição e nova construção foi INDEFERIDO. 6) PROCESSO: 6025.2019/0001484-2 - Interessado: Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Assunto: Reforma para instalação de porta de enrolar metálica. Endereço: Avenida São Luis, 91, 115 x Rua Basílio da Gama, 114, 126 – Centro. Relatores: Ricardo da Silva Bernabé / Ligia Marta Mackey (CREA). Com seu relato compartilhado em tela, o conselheiro Ricardo Bernabé passa a lê-lo. Síntese: Vimos através desse, esclarecer e justificar o parecer contrário ao solicitado pelo processo no 6025.2019/0001484-2, onde se trata de uma solicitação relativa à instalação de porta de enrolar metálica, em chapa perfurada, nos pórticos que compõem os acessos existentes nas fachadas do imóvel sito à Av. São Luis, nº 91 e 115 / Rua Basílio da Gama, nº 114 e 126. Contribuinte 006.007.0318-5, tombado pelo Artigo 1º da Resolução 37/CONPRESP/92, que preserva suas características externas. Analisando a solicitação e os documentos anexados da Fundação para Desenvolvimento da Educação -FDE, referente a esse processo de instalação de porta de enrolar metálica, entendemos que a finalidade colocada em relação a essa instalação, relacionada ao fato de contribuir negativamente para o desenho urbano e fruição dos espaços públicos do local, conforme citado nos informativos de SMC. Houve uma proposta anterior a esse processo, em 2015 (46/000264/15), onde se tratava da mesma solicitação. Conclusão: Devido as solicitacões e propostas apresentadas para a instalação do portão metálico, não ter sido melhor elaborada, onde o elemento de fechamento interfere diretamente a fachada do imóvel, entendemos pelo parecer contrário. O Conselho discute o caso. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de reforma para instalação de porta de enrolar metálica foi INDEFERIDO. 7) PROCESSO: 6025.2019/0026261-7 - Interessado: Instituto Butantan. Assunto: Reforma e ampliação da edificação denominada "hospital Vital Brazil". Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 — Butantã. Relatores: Relatores: Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco / Katleen Mayumi Minoda (SEL). Com imagens do local compartilhadas em tela, o conselheiro Guilherme Del'Arco passa a ler seu relato. Síntese: O presente trata de pedido de intervenção em área do Instituto Butantã situado à Av. Vital Brasil, nº 1500, SOL 082.517.0002-7, cujo tombamento ex-officio se deu pela Resolução CONPRESP nº 05/1991. Na reunião ordinária de número 549 de 9 de outubro de 2012, este E. Conselho aprovou extenso Plano Diretor para a área incluindo adequações para novos usos e instalações e com a recomendação de que as obras que envolvessem escavações tivessem acompanhamento pela área de estudos arqueológicos da USP. A intervenção proposta neste SEI nº 6025.2019/0023895-3 se dará na edificação, conhecida como "Hospital Vital Brasil". O interessado apreser ta além de levantamento fotográfico atestando as boas condicões de conservação da construção, relatório da intervenção em que informa a necessidade da reforma por motivos de ampliacão e modernização. A análise técnica do Núcleo de Projeto. Restauro e Conservação, após um único comunicado em relação à recuperação da fachada, atendido pelo interessado no prazo determinado, pontua os procedimentos a serem implementados nos diversos elementos da edificação, quais seiam: - cobertura em estrutura de madeira e telhas de barro tipo francesa: revisão geral e substituição pontual dos elementos inadequados ou danificados: - esquadrias de ferro: revisão geral e máximo aproveitamento das peças originais, com a substituição de peças faltantes e restauração das existentes; - alvenarias: correção de patologias (desplacamento de tinta e suiidades) e repintura com tinta (acrílica) já definida no Plano Diretor (IB Restauro -Caderno de desenhos- Volume 01 — páginas 19 a 21). O parecer técnico do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, conclui que o projeto é adequado às diretrizes do Plano Diretor aprovado pelo CONPRESP, sendo que as intervenções propostas seguem os princípios de restauro, sem prejuízo ao bem tombado. O parecer é acompanhado pela Supervisão de Salvaguarda e pela Diretoria do DPH. Diante do relatado, tendo o projeto observado as diretrizes do Plano diretor aprovado em 2012, conforme manifestações técnicas do DPH, manifestamo-nos favoravelmente ao pedido de intervenção aqui tratado, encaminhando-o aos demais pares deste conselho, com nosso voto pelo deferimento. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de reforma e ampliação da edificação denominada "hospital Vital Brazil" foi DEFERIDO. 8) PROCESSO: 6025.2019/0022683-1 - Interessado: Fundação Bienal de São Paulo. Assunto: Conceito de intervenção para adaptação à legislação de acessibilidade no PaviIhão Ciccillo Matarazzo. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera, Relatoras: Eneida de Almeida / Marianna Boghosian Al Assal (IAB). Com imagens do projeto e parecer compartilhados em tela, a conselheira Eneida de Álmeida passa a ler seu relato. Síntese: Trata o presente da solicitação de aprovação para projeto de reforma e adaptação à acessibilidade universal do Pavilhão Ciccillo Matarazzo, no Parque do Ibirapuera, tendo como interessada a Fundação Bienal de São Paulo (FBSP), que detém a concessão administrativa de uso do imóvel. e pleiteia a obtenção do Selo de Acessibilidade junto à Comis são Permanente de Acessibilidade (CPA), vinculada à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED). O imóvel foi concebido em celebração ao IV Centenário da fundação da cidade de São Paulo, é tombado pelos órgãos das três instâncias de proteção (IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRESP), enquanto parte do "Conjunto de edificações projetadas pelo arquiteto Oscar Niemeyer para o Parque do Ibirapuera" e, particularmente, considerado um dos "exemplares representativos dos diferentes momentos de sua energia criadora", conforme o parecer 00-2016/GAB.DEPAM-IPHAN. A reforma é indispensável para assegurar a acessibilidade universal atualmente inviável por conta do desnível de 3,50 m de altura entre o pavimento térred o mezanino, cuja transposição, conforme o projeto original, dá-se por meio de uma escada metálica e por uma rampa de 30,00m de extensão, com inclinação superior a 12% e, portanto, em desacordo com a Norma NBR9050:2015, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto e à adaptação de edificações às condições de acessibilidade. Os demais pavimentos não apresentam nenhuma restrição de transposição, pois são acessíveis por meio de elevadores. A Fundação Bienal de São Paulo (FBSP) apresentou duas opções de projeto de adaptação à acessibilidade: a opção 1 consiste na instalação de uma plataforma inclinada, a ser acoplada à escada metálica: a opcão 2 consiste na instalação de uma plataforma de elevação vertical a ser instalada na lateral da escada, junto ao alinhamento do primeiro degrau. Os representantes da instituição manifestam preferência pela opção 1, argumentando que acarretaria menores interferências no edifício. Referem-se às alterações necessárias para a execução da opção 2: 1) rebaixo no piso de aproximadamente 1.55 m x 1.65 m x 12 cm. para a implantação do volume da plataforma; 2) abertura de uma canaleta técnica para a instalação elétrica necessária ao funcionamento do equipamento; 3) demolição de trecho do guarda--corpo do mezanino no local de chegada da plataforma. Não obstante essas considerações, o parecer técnico do DPH manifesta posição favorável à opção 2, com base nas características do equipamento, que oferece melhores condições de utilização aos usuários. A análise ressalta que a opção 1 foi objeto de questionamento da CPA, por oferecer menor robustez e segurança. Convém observar que as adaptações, embora comportem alterações no espaço arquitetônico, são justificadas por questões especialmente ligadas à segurança de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, propiciando a circulação com autonomia e independência. Acompanhamos, portanto, a indicação do corpo técnico do DPH de aprovação da proposta de elevação vertical (conforme a opção 2), em que se minimiza o impacto à leitura do espaco arquitetônico, dadas as dimensões generosas do ambiente e a própria posição em que se encontra a referida escada, que permanecerá intacta. Em concordância com o referido parecer, convém enfatizar, que o projeto deve desenvolver detalhamento específico da cabine de enclausuramento dos usuários, diferente dos modelos oferecidos pelo mercado, como o padrão apresentado no documento 022600710 e também no documento 028770384 (p. 121), condicionando a APROVAÇÃO à seguinte DIRETRIZ: "A instalação do equipamento de elevação vertical só deverá se iniciar com a prévia aprovação, pelo DPH/CONPRESP, do Projeto Executivo do equipamento, que deverá contemplar, além dos aspectos técnicos, os seguintes aspectos estéticos: transparência, leveza visual e elegância compatível com as linhas da arquitetura do edifício". A arq. do DPH Lia Mayumi apresenta suas considerações sobre o projeto. O conselho discute o caso. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o conceito de intervenção para adaptação à legislação de acessibilidade no Pavilhão Ciccillo Matarazzo foi **DEFE**-RIDO com a SEGUINTE DIRETRIZ: A instalação do equipamento de elevação vertical só deverá se iniciar com a prévia aprovação, pelo DPH/CONPRESP, do Projeto Executivo do equipamento, que deverá contemplar, além dos aspectos técnicos, os seguintes aspectos estéticos: transparência, leveza visual e elegância compatível com as linhas da arquitetura do edifício 9) PROCESSO: 6025.2020/0001703-7 - Interessado: Museu de Arte Contemporânea - MAC / Universidade de São Paulo -USP. Assunto: Instalação de obra artística intitulada "Derrapagem" na empena do edifício ocupado pelo MAC. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, 1301 – Ibirapuera. Relatoras: Eneida de Almeida / Marianna Boghosian Al Assal (IAB). Com seu relato compartilhado em tela, a conselheira Eneida de Almeida passa a lê-lo. **Síntese**: Trata o presente de projeto de instalação artística temporária de autoria da artista plástica Regina Silveira, intitulada "Derrapagem", a ser aplicada à empena cega noroeste do edifício situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, 1301, tendo como interessado o Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo (MAC-USP), instituição que ocupa o imóvel, por intermédio de Termo de Permissão de Uso, concedido em 04/04/2012. O edifício foi originalmente concebido como pavilhão expositivo (Palácio de Agricultura), por autoria de Oscar Niemeyer, no âmbito do projeto do Parque do Ibirapuera, em comemoração ao IV Centenário da Cidade de São Paulo, em 1954. É tombado pelo município, em suas características externas (conforme Resolução n. 20/CONPRESP/14), pela União (conforme Portaria nº 55, de 6 de junho de 2017), e pelo Estado (enquanto área envoltória do Mausoléu do Soldado Constitucionalista, conforme Res. SC CONDEPHAAT 23/1981; e nda área envoltória do Instituto Biológico, conforme Res. SC CONDEPHAAT 62/2013). Antecede a presente solicitação uma intervenção análoga, intitulada "Você está aqui", de autoria de Tadeu Jungle, instalada na mesma empena noroeste do edifício, de 26/01/2020 a 26/04/2020, após aprovação dos órgãos de preservação. Antes de autorizar a presente solicitação, foi exigida, por parte do DPH/CONPRESP, a entrega de relatório técnico, com documentação fotográfica do processo de aplicação e de remoção da película, como comprovação de que após a retirada a empena não tivesse sofrido qualquer dano em seu revestimento. O relatório final (Documento 029192080) foi entregue em 06/05/2020. Consideramos que a instituição do MAC tenha plena condição de executar essas instalações temporárias com todas as precauções necessárias, pela própria responsabilidade que demonstra na preservação das obras que integram o seu acervo, o que faz supor (e exigir) a mesma atenção com a manutenção do edifício. A recomendação de se limitar a frequência com que as intervenções ocorram, deve-se à estrita observância de todas as etapas necessárias para garantir que não haja danos materiais ao edifício. Nesse sentido, entendemos que seja conveniente sublinhar o compromisso recíproco entre o MAC e os órgãos de preservação, com respeito à preservação do imóvel, ou seja, reforçar o cumprimento dos protocolos de execução dessas intervenções, que devem se iniciar com a vistoria das condições de fixação das pastilhas antes da aplicação das películas, e acompanhadas de relatórios técnicos e documentação fotográfica realizados antes e depois da execução das instalações artísticas, com o propósito de comprovar a adequação dos procedimentos adotados - seja nas operações de aplicação e remoção, seja nas operações de lavagem e limpeza da superfície após a retirada da película –, bem como as boas condições de conservação do revestimento da fachada após a finalização dos trabalhos. O mais relevante, no nosso entender, é certificar--se que as instalações não se transformem em um expediente

permanente de divulgação das exposições e, sobretudo, assegu rar as condições técnicas de realização desses trabalhos em todas as fases de execução, como segue: 1) vistoria sobre a condição de conservação da empena antes da execução das instalações artísticas: 2) realização dos trabalhos por equipes experientes, de comprovada responsabilidade técnica; 3) utilização de películas e adesivos apropriados, que se desprendam com facilidade; 4) realização de limpeza e lavagem da superfície após a retirada, sem uso de material abrasivo: 5) entrega de relatório técnico e documentação fotográfica antes e depois das operações de instalação e remoção, que comprovem tanto os cuidados da execução, quanto a ausência de danos na superfície após a remoção. Compartilhamos, portanto, com a preocupação manifestada nos pareceres técnicos do DPH/CONPRESP em relação às guestões técnicas ligadas aos possíveis riscos de danos às pastilhas, com as ressalvas anteriormente apontadas, porém divergimos em relação à percepção de que as instala ções artísticas possam provocar prejuízo à fruição estética da obra arquitetônica, por não serem condizentes com o caráter neutro das empenas, como manifestado na conclusão do parecer. Ponderamos que, desde que sejam temporárias, e respeitem os intervalos indispensáveis para assegurar o cumprimento de todas as etapas acima descritas, para que não haja danos ac revestimento da fachada, as instalações artísticas exercem um relevante papel simbólico, na medida em que são pertinentes ao caráter da própria instituição que ocupa o imóvel e revelam a capacidade de conferir destaque ao bem patrimonial que, muitas vezes, permanece despercebido na dinâmica do cotidia no da cidade. Acompanhamos o parecer técnico da equipe do DPH/CONPRESP favorável à APROVAÇÃO instalação da PRO POSTA ORIGINAL – por abranger menor área –, com as SE GUINTES DIRETRIZES: 1) que a instalação permaneça na empena por período não superior a 3 (três) meses; e 2) que seja respeitado o intervalo entre instalações de 6 (seis) meses. A arg Lia Mayumi passa a explanar sobre a intervenção proposta no bem tombado. O Conselho discute o caso e o texto das diretrizes propostas. A Conselheira relatora diz entender a proposta mas questiona os prazos colocados nas diretrizes definidas pelo DPH, perguntando se pelo fato de ser um museu de arte, que se utiliza da empena com cuidado na acão e para fins de exposi ção de obras artísticas, seriam necessárias. A arquiteta Lia arqu menta que a empena é parte do edifício tombado e que deve ser preservada sua leitura como empena ainda que venham a ser dispostas intervenções temporárias. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido Instalação de obra artística intitulada "Derrapagem" na empe na do edifício ocupado pelo MAC foi DEFERIDO com as SE-GUINTES DIRETRIZES: 1) que a instalação permaneça na empena por período não superior a 3 (três meses); e 2) que seja respeitado o intervalo de 6 (seis) meses sem instalações. 11) PROCESSO: 2018-0.017.122-2 - Interessado: Juliana Emma Pestalozzi Capouillez, Assunto: Desdobro de lote, Endereco: Rua Poconé, 552 e Rua Grajaú – Sumaré. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). Com seu relato compartilha do em tela, o conselheiro Rubens Elias Filho passa a explanar sobre o caso. Síntese: Trata-se de pedido de anuência para desdobro de um lote situado na Rua Poconé, 552, fazendo divisa de fundos para a Rua Grajaú, bairro do Sumaré, em outros dois. Incide sobre o imóvel a Resolução n. 01/CONPRESP/05 (Tombamento da Área do Bairro do Sumaré) e Resolução de Reti-ratificação n. 20/CONPRESP/15. Conforme manifestação do arquiteto Nelson Henrique Junior (fl. 154/155), o lote que se pleiteia anuência para o desdobro seria "produto da união físi ca de dois lotes contíguos, formando um único, sendo estes oriundos do loteamento original.", sendo que "..., as edificações ora existentes nos lotes foram projetadas e construídas entre o final dos anos 30 e o início da década de 40, há 80 anos aproximadamente" e "Observando-se as fotos constantes dos relatórios fotográficos de folhas 32-56, pode-se verificar que as edificações e a vegetação existentes nos lotes formaram ao longo do tempo um ambiente arquitetônico único, indissociá-"Mesmo constando matriculadas e discriminadas obriga ções contratuais pactuadas para cada lote individualmente percebe-se a intenção do arquiteto na medida em que deixou de disponibilizar o recuo lateral do lado esquerdo de guem, da Rua Poconé olha para o terreno, entendendo, provavelmente que este não seria necessário, pois, o restante do terreno per maneceria livre, sem a implantação de gualguer outra edifica ção e destinado exclusivamente para áreas permeáveis ajardi nadas e arborizadas com áreas de grande porte e longevidade (...) Analisando o pedido em questão. (...), ficou claro que a Re solução buscou preservar as dimensões dos lotes e suas linhas demarcatórias, bem como, a vegetação de porte arbóreo neles existentes, o qual passou a ser considerado 'Bem Aderente' conforme situação fática à época de sua publicação. Somos do entendimento ainda, de que o Bem em epígrafe pode ser carac terizado como sendo um Tombamento individual dentro de um Tombamento coletivo. Portanto, diante do exposto e ainda no intuito de preservar as qualidades ambientais especificadas na Resolução, de modo que sejam respeitadas/mantidas suas características exatamente do modo como estas foram tombadas emitimos parecer contrário ao pedido em questão." A Supervisão de Salvaguarda, na pessoa da Arq. Lícia M. A. Oliveira Fer reira, pronunciou-se nos seguintes termos: "A leitura das restri ções contratuais apresentadas pelos interessados às fls. 65-69 o desmembramento é possível desde que seja mantida a frente mínima de 12.00 metros, profundidade mínima de 24.00 metros e área mínima de 300,00 m2, o que é proposto. Neste sentido, parece-nos possível a nova configuração pretendida. No entan to as resoluções tombam as atuais linhas demarcatórias dos lotes, já que são referências históricas. Frente a tal situação legal e dos argumentos do Arq. Nelson Henrique em relação à possível perda paisagísticas que poderá acontecer, encaminhamos o presente para a deliberação do Conselho, quanto ao pedido inicial." (fl. 156). Acontece que, "Considerando que os lo tes remanescentes atendem às diretrizes da resolução e as restrições contratuais", a Supervisão de Salvaguarda, encaminhou manifestação favorável ao pedido, endossada pela então diretora do DPH - Raquel Schenkman (fl. 157). É o relatório. Consoante se verifica do artigo 3°, VI, da Resolução n. 1/2005, Todos os projetos deverão respeitar a arborização existente, sendo obrigatória a apresentação gráfica de locação dos elementos arbóreos do lotes com a respectiva discriminação de cada espécie (nome vulgar ou científico) e também "Em caráter excepcional, o CONPRESP poderá admitir o transplante de árvores desde que justificado por memorial descritivo do servico a ser executado, assinado por responsável técnico habilitado." (item VIII, do mesmo artigo). Como se verifica, "A vegetação, especialmente, a arbórea, que passa a ser considerada bem aderente;", que é objeto da Resolução n. 01/2005, mantém-se preservada ainda que autorizado o pedido, na medi da em que eventuais intervenções nos elementos arbóreos deverão ser submetidas à apreciação do CONPRESP, não sendo o desmembramento de lote capaz de causar perda da qualidade ambiental no terreno. Outrossim, este processo está circunscrito ao desmembramento do lote, de modo que, observados os limi tes estabelecidos pela própria Resolução n. 01/2005 e as restrições convencionais do loteamento, não há rejeitar o pedido. Assim, manifestamos posição favorável ao desmembramento pretendido. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de desdobro de lote situado na Rua Poconé, 552 e Rua Grajaú foi DEFERIDO. 12) PRO-CESSO: 2016-0.243.493-6 - Interessado: Daniel Pires de Le mos. Assunto: Recurso — Regularização. Endereço: Rua José Alves de Oliveira, 65 — Vila Maria Zélia. Ricardo da Silva Bernabé / Ligia Marta Mackey (CREA). Com seu relato compartilhado

em tela, o conselheiro Ricardo Bernabé passa a lê-lo. Síntese:

ao solicitado nelo processo nº7 2016-0 243 493-6, onde se trata de um recurso para regularização de um imóvel localizado na Rua José de Oliveira, nº 65 – Vila Maria Zélia, tombada pela Resolução 39/92 e indicada em Nível de Proteção 3 - NP3. Analisando a documentação anexada em sistema, identificamos um pedido de regularização de um imóvel, onde foram apresentados Plantas, memoriais e ART. A presente solicitação, em ja neiro de 2019, sofreu um indeferimento junto a CONPRESP, por não atender a solicitação de complementação de documentos para a devida análise. O interessado pelo processo Sr. Daniel Pires de Lemos, entra com recurso em fevereiro de 2019, justificando os prazos perdidos para anexar os documentos, sendo esse recuso aceito por CONPRESP, no prazo de atendimento de 30 dias. O mesmo protocola plantas e documentos. Considerando a vistoria do DPH, em atendimento ao Ministério Público, foi identificado alteração no imóvel, com a construção de anexo com 2 pavimentos, sem a devida aprovação dos órgãos competentes. O Conselho discute sobre a Vila Maria Zélia, um caso muito exclusivo e que ao longo do tempo passou por descaracterização de alguns dos imóveis protegidos. A Presidente Raquel Schenkman comenta que houve um trabalho, pelo DPH anteriormente, que pensava um plano geral para o desenho do ambiente a vila, que deveria ser retomado. O conselheiro Marco Winther concorda que as ações de preservação da Vila devem ser pensadas como conjunto, e não sobre um imóvel específico. Propõe que conste em Ata que o DPH deverá retomar as tratativas com a associação dos moradores da Vila para prosseguir com estudos de recuperação do conjunto, pensando em eventuais parcerias para seu desenvolvimento. Os conselheiros concordam. O conselheiro Guilherme Del'Arco sugere que, mesmo após provável indeferimento do pedido, que esse processo fique custodiado aguardando essas novas ações com vistas à recuperação do bem. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o recurso apresentado com vistas à regularização de imóvel foi INDEFERIDO. No entanto, o processo permanecerá custodiado aguardando as propostas de ações pelo DPH no sentido do desenvolvimento de um proje to visando a recuperação do conjunto tombado. 13) PROCES-SO: 6025.2019/0000974-1 - Interessado: Condomínio Lume Giorno / Nelson Molinari Junior. Assunto: Recurso – Intervenção para fechamento à frente do lote. Endereco: Rua Borges de Fiqueiredo, 303 – Mooca. Relatoras: Eneida de Almeida / Marianna Boghosian Al Assal (IAB). Com seu relato compartilhado em tela, a conselheira Eneida de Almeida passa a lê-lo. O Conselho discute a proposta de fechamento do lote e o acesso à chaminé tombada situada no lote do condomínio, com imagens compar tilhadas em tela. Considerando o avançar da hora e os guestionamentos sobre o fato de haver ou não diretrizes anteriores para a área que previam a manutenção de um acesso livre para a chaminé, o processo será encaminhado para os conselheiros representantes do IAB, da SEL e da SMDU para análise e manifestação das questões levantadas. O PROCESSO SERÁ DISCU-TIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. O conselheiro Marco Winther informa que tem um caso extrapauta para ser discutido, referente ao texto da Resolução 03/CONPRESP/2020 de exclusão do tombamento do Edifício Wilton Paes de Almeida e Edifício Esther, aprovada pelo Conselho em sua 713ª Reunião de 29 de junho de 2020. 18) PROCESSO: 6025.2018/0017423-6 - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH - Assunto: Aprovação do texto da Resolução 03/CONPRESP/2020, referente à exclusão Edifício Wilton Paes de Almeida e Edifício Esther da Resolução 37/CONPRESP/1992. Com a minuta da Resolução 03/CONPRESP/2020 compartilhada em tela, o conselheiro Marco Winther comenta que foi acrescido um parágrafo por conta de uma solicitação da SEHAB, que está desenvolvendo projeto de edificação no lote, e mostraram-se preocupados em não constar referência sobre a altura máxima passível de aprovação. A proposta então é que a altura da nova edificação a ser construída no lote não poderá ultrapassar a altura do edifício ali antes existente. Ressalta-se que qualquer intervenção para o local, deverá ser analisada pelo DPH e aprovada pelo CON-PRESP. O Conselho discute o caso. A conselheira Juliana Prata sugere que o texto do parágrafo terceiro tenha sentido afirmativo e não negativo, passando a ser "qualquer nova edificação a ser erigida no lote poderá ter como altura máxima o gabarito da edificação ali antes existente". O Conselho concorda. Não havendo nenhuma manifestação contrária, o TEXTO DA RESO-LUÇÃO 03/CONPRESP/2020 É APROVADO por unanimidade. Por conta do horário, os itens 14, 15, 16 e 17 serão discutido na próxima reunião. 14) PROCESSO: 6025.2019/0019331-3 - Interessado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais / Luiz Renato Horta de Sigueira, Assunto: Atestado de Conservação Endereço: Rua Guaianases, 1234, 1238 e 1282 x Avenida Rio Branco, 1475 - Campos Elíseos. Relatoras: Flávia Taliberti Pereto / Paola Tucci (SMDU). O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 15) PROCESSO: 6025.2019/0009754-3 Interessado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais / Luiz Renato Horta de Sigueira. Assunto: Atestado de Conservação. Endereco: Rua Guaianases, 1239 — Campos Elíseos, Relatoras: Flávia Taliberti Pereto / Paola Tucci (SMDU). O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 16) PROCESSO: 6025.2019/0024168-7 - Interessado: William Thiago Cardoso. Assunto: Atestado de Conservação. Endereço: Rua Florêncio de Abreu, 304 - Centro. Relatoras: Flávia Taliberti Pereto / Paola Tucci (SMDU). O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 17) PROCESSO: 6025.2020/0007073-6 - Interessado: Nelson Gomes de Carvalho Junior. Assunto: Regularização de Anúncio, Endereco: Rua Roberto Augusto Collin, 12 — Jardim Matarazzo. O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. Nada mais havendo a ser discutido, a Sra. Presidente do CONPRESP agradece a participação de todos e encerra a reunião às 18h10. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pela Presidente e pelos Conselheiros pre sentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

Vimos através desse, esclarecer e justificar o parecer contrário

~

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SME N° 5.235, DE 14 DE AGOSTO

6016.2020/0062392-2

DISPÕE SOBRE O REPASSE ADICIONAL PARA UNI-DADES DA REDE PARCEIRA DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

 o Decreto nº 59.283, de 2020, que declarou a situação de emergência no Município de São Paulo;
 a possibilidade de assegurar condições proteção às crian-

ças com vistas ao seu retorno das atividades educacionais; - a necessidade de disponibilizar recursos para aquisição de

 a necessidade de disponibilizar recursos para aquisição de materiais específicos voltados à proteção das crianças e profissionais que atuam nos Centros de Educação Infantil; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer valor adicional no repasse à Rede Parceira, destinados exclusivamente para a aquisição de materiais de proteção para as crianças e profissionais que atuam nos Centros de Educação Infantil - CEIs, com o propósito de assegurar o retorno às atividades presenciais.



- Art. 2º Com os recursos ora disponibilizados deverão ser adquiridos:
- I Termômetros digitais infravermelho sem contato;
- II Máscaras caseiras de tecido na proporção de três para cada profissional que compõe o quadro de recursos humanos do CEI;

III - Protetor facial na proporção de um para cada profissional que compõe o quadro de recursos humanos do CEI.

Art. 3º Os CEIs deverão providenciar os termômetros mencionados no inciso I do artigo anterior, de acordo com o número de vagas contratadas e conforme segue:

Nº de vagas contratadas - -Nº de termômetros Até 80 - - - - - 02

Mais de 80 yagas - - - - - 04

Art. 4º Para fins de cálculo do valor do repasse adicional será considerado R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para cada termômetro, e R\$ 2.50 (dois reais e cinquenta centavos) para cada máscara e R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para protetores faciais

Art. 5º O valor adicional de que trata esta Portaria será transferido no próximo repasse.

Art. 6º Por ocasião da prestação de contas, os valores concernentes a aquisição dos materiais de que trata esta Portaria deverão estar em evidência demonstrando que os valores foram utilizados para estes fins

Parágrafo único. Caso o valor gasto na aquisição dos materiais descritos no Art. 2º seja inferior ao repassado, a diferença deverá ser utilizada na compra de materiais de limpeza/higiene. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-144

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDERECO: PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC ADM. ATOS

2018-0.016.602-4 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCA-

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIOSME

2018-0.016.602-4 - I NTERESSADO: DRE CAMPO LIM-ASSUNTO: APURACAO PRELIMINAR - I - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, EM ESPECIAL AS CONCLUSOES DO DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO E O PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA, OS QUAIS ADOTO E ACOLHO COMO RAZAO DE DECIDIR, DETERMINO, NOS TER-MOS DO ARTIGO 102, II, DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03, O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, ANTE A FALTA DE INDICIOS DE DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS.

2018-0.059.289-9 DIRETORIA DE EDUCACAO JACANA/ TREMEMBE

DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

2018-0.059.289-9 - EMEF COMANDANTE GASTAO MOU-TINHO - DRE IACANA/TREMEMBE - APURACAO PRELIMINAR - FALTA DE URBANIDADE - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTAN-TES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 94 E 95. DETERMINO O AROUIVAMENTO DO PRESENTE. COM FULCRO NO 2, DO ARTIGO 74, DO DECRETO MUNICIPAL

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO **IPIRANGA**

6016.2019/0072465-4- -PORTARIA N° 156 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, constituída pela Portaria nº 281 de 30/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, página 54, referente ao CEI VER. JOSE DE MOURA RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Comissão os servidores:

Juliana de almeida Prado R.F.: 819.785.7/1

R.F.: 699.371.1/2 Fabio Ricardo Fernandes Lilian Soares Greio R.F.: 813.183.0/1

Art. 2º - Incluir na Comissão a servidora: Naide da Costa Soares Souza R.F.: 772.628.7/1

Assistente de Diretor de Escola R.F.: 790.829.6/2 Coordenador Pedagógico Thiago Terres Sabrina Andrade Ciocci R.F.: 745.371.0/1 Professora de Educação Infantil

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 281/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL JAÇANÃ/TRE-MEMBÉ

EMEBS MADRE LUCIE BRAY

6016.2020/0064338-9.À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 031583866, com base na competência que me foi delegada pela Portaria SME nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 031401831 do processo SEI supracitado.

EMEI LUÍS GAMA

6016 2020/0052599-8 À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 030129931, com base na competência que me foi delegada pela Portaria SME nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97. Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 030029860 do processo

PORTARIA Nº 143, DE 06 DE AGOSTO DE 2020 -6016.2019/0071648-1

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEL Prof^o Enio Corrêa, constituída pela Portaria n^o 148, de 21 de outubro de 2019, publicada no DOC de 24/10/2019, Pág. 42. RESOLVE:

I – Excluir da citada comissão os servidores: Neusa Noha-

ra – R.F: 691.476.4/2 e Esther Borba Cezar – R.F: 774.153.7/2 II - Incluir os servidores: Karen Cristina Vaz dos Santos Moutinho – R.F: 770.590.5/1 e Helena Akemi Motoki Tanikawa

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicacão, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 148/2019.

PORTARIA Nº 144, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP na EMEI Profo Enio Corrêa.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme

Nome do Membro Relator: Ana Cristina Amaral dos Santos RF/VC: 721.809.5/1 Assistente de Direção Nome do Servidor Ingressante: Renata Scott Pereira Rosado

RF/VC: 839.850.0/1 Data de Ingresso: 22/05/2017 Nome do Servidor Ingressante: Valmir João da Silva - RF/

VC: 774.792.6/2 Data de Ingresso: 08/11/2017 Nome do Membro Relator: Helena Akemi Motoki Tanikawa

RF/VC: 828.815.1/1 Coordenador Pedagógico Nome do Servidor Ingressante: Maysa dos Santos Nieto RF/VC: 840.850.5/1 Data de Ingresso: 08/06/2017

Nome do Servidor Ingressante: Paula Caetano de Souza Silveira - RF/VC: 848.028.1/1 Data de Ingresso: 16/03/2018

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 -6016/2019/0071802-6

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEÉP na EMEI PROFO PEDRO ALVARES CABRAL MORAES,

RESOLVE:

16/11/17

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme seque:

Nome do Membro Relator: Fernanda Diz Almeida da Silva RF 684.599.1 VC 1

Nome dos Servidores Ingressantes: Soraia Andrade Luz da Silva

RF 809.577.9 VC 2 Data de Ingresso: 20/05/16 Daniela Geraldini RF 845.693.3 VC 1 Data de Ingresso:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

6016.2020/0065179-9 - PORTARIA Nº 150 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto n º 57 817/2017 alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEI DINA KUTNER DE SOUZA – DINA SFAT

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator: CLAUDIA PORTES VIEIRA DE

BREFERE RF: 583.450.3/2 Nome do Servidor Ingressante: ANA PAULA ARANDA DE

SOUZA RF: 7808135/2 Data de Ingresso: 15/05/2017 Nome do Membro Relator: VANIA APARECIDA DE SOUZA RF: 7218362/1

Nome do Servidor Ingressante: SIMONE ALVES DE OLIVEI-RA RF: 7364261/3

Data de Ingresso: 16/05/2018

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0072036-5 - REPUBLICAÇÃO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC DE 03/06/2020, PAG.10. - PORTARIA N° 71 DE 29 DE **MAIO DE 2020**

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEF Profa Shirley Guio, constituída pela PORTARIA No 289, DE 31 OUTUBRO DE 2019, publicada no DOC de 02/11/2019, Pág. 64.

RESOLVE:

 I – Excluir da citada Comissão os servidores: Patrícia Regina dos Santos – RF: 6910815/1 Daniela Julio de Souza - RF: 7908181/1

Marcia Adalgisa dos Santos - RF: 8090777/1

Andreza Fevereiro Mott RF/V 8195064/1 Coordenadora Pedagógica Fatima Cristina Amaral De Almeida Mendonca 7274751/1

Coordenadora Pedagógica

Katia Conceição Mamprin Galan - Rf: 6232604/3 Assistente de Direcão

Daniela Julio de Souza - RF: 790.818.1/1 - Prof. Ens. Fund.

II e Médio

Francisco Tadeu da Silva – RF: 749.047.0/1 – Prof. Ens. Fund. II e Médio

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicacão, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na PORTARIA Nº 289, DE 31 OUTUBRO DE 2019, publicada no DOC

de 02/11/2019, Pág. 64. PORTARIA Nº 146 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEF Professora Shirley Guio constituída pela PORTARIA Nº 290, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, publicada no DOC: 02/11/2019, Pag. 56.

RESOLVE:

I - Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue: MEMBRO RELATOR: RF/VC

Katia Conceição Mamprin Galan – RF: 623.260.4/3

Nome do Servidor Ingressante RF/VC Data de Ingresso Fabiana Guimaraes Rodrigues - RF: 846.883.4/1 -

Fabio Coelho dos Santos - RF: 795.997.4/2 - 11/12/2017 Fernando Grillo Pedro - RF: 842.556.6/1 - 15/09/2017 Karla Adriana Nogueira Lima – RF: 838.847.4/1 – 14

/03/2017 Monique Pereira dos Santos Oliveira - RF: 802.182.1/3 -26/07/2018

MEMBRO RELATOR: RF/VC

MEMBRO RELATOR: REAVO

Andreza Fevereiro Mott – RF: 819.506.4/1 Nome do Servidor Ingressante RF/VC Data de Ingresso Douglas Alexandre Faria – RF: 842.057.2/1 – 13/07/2017 Talita Carneiro de Matos – RF: 802.613.1/2 – 27/04/2018 Giorgia Teixeira Pinto - RF: 846.291.7/2 - 30/01/2018 Silvia Cristina Fedele – RF: 838.772.9/1 – 07/03/2017

Fatima Cristina Amaral de Almeida Mendonca - RE

Nome do Servidor Ingressante RF/VC Data de Ingresso Eliana Figueiredo da Silva Carvalho - RF: 840.805.0/1 05/06/2017

Cristina da Silva Rocha – RE: 844 004 2/2 – 23/04/2018 Janaina Aparecida de Souza — RF: 842.410.1/1 22/02/2018 Marilia Evangelista Ceccato Augusto Moreno - RF

843.271.6/2 - 21/12/2017

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0071800-0 - RETIFICAÇÃO DA PU-BLICAÇÃO DO DOC DE 31/07/2020, PAG.11.

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU: "Shirley anço da Silva RF 851.294.9/1."

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE

FREGUESIA / BRASILÂNDIA

6016 2020/0054805-0

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 135, PUBLICADA EM DOC DE 01/07/2020 PÁG 11

Onde se lê: Maria Angélica Walchyn Trez, leia-se: Maria Angélica Wolochyn Trez.

Onde se lê: P.A. nº 6016.2020/0052953-0, leia- se 6016.2020/0052953-5.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE **PIRITUBA**

6016.2018/0069319-6 - PORTARIA Nº 205. DE

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18 com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no PA 2016-

Art. 1º A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 159. DOC 27/11/2018, ao CEI PADRE NENO. localizado na Rua Agripiano Barros, nº 133, Jardim Marilu, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ

12 DE AGOSTO DE 2020 das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME

6016.2020/0033260-0, expede a presente Portaria: Art. 1° Fica autorizado o funcionamento do CEI JARDIM IRIS, localizado na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 2.200 Jardim Iris, São Paulo, mantido por AGES – ASSOCIAÇÃO CIVIL GAUDIUM ET SPES, CNPJ 50.059.070/0001-93, com a finalidade

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9 /19 e respaldada na documentação constante do SEI

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação

Art. 4° O não cumprimento das obrigações assumidas em

publicação.

6016.2019/0049428-4 - PORTARIA Nº 210. DE

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2019/0049428-4, expede a presente Portaria:

Art. 1° Fica autorizado o funcionamento do CEI GENTE INOCENTE, localizado na Av. Agenor Couto de Magalhães 1.751, Jardim Regina, 05174-000, São Paulo, mantido por ASSOCIAÇÃO FUTURO E CIDADANIA, CNPJ 09.543.923/0001-64, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da

contra-se na conformidade do disposto na Instrução Norma tiva nº 9 /19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2018/0015230-6.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação

decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18. Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ 6016.2018/0011848-5 - PORTARIA Nº 213. DE

uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18 e do que consta no P.A. nº 2017-0.158.956-3, expede a

Art. 1° O CEI QUERUBINS DA VITORIA II, localizado na Rua Gabino Ezeiza, 105, Jardim Ipanema, São Paulo, mantido ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO LEAL, CNPJ 03.050.560/0001-49, autorizado, em caráter provisório, pela Portaria nº 27, DOC de 13/03/2018, mantém sua autorização na conformidade do inciso II do §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, permanecendo com atendimento definido no Plano de

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação continuará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação

decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18. Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA

6016.2020/0068418-2 - PORTARIA Nº 171, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

pal nº 57.575/16:

RESOLVE: Art. 1° O CENTRO SOCIOEDUCATIVO PERSEVERANCA CNPJ: 44.082.642/0001-52, situada na Rua Padre Maurício, no 350, 3° andar, Vila Diva - CEP: 03351-000, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos do artigo 18 da INSTRU-ÇÃO NORMATIVA SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Éducação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação PENHA, concedido nela Portaria nº 169 /17 DOC de 14/09/2017 n 22

Art. 2º O recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de servicos de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenmento, a Diretoria Regional de Éducação Penha emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5° O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação; III — a Organização parceira com esta Pasta for denunciada

por inadimplência. Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0064742-2 - Portaria nº 01. de 11 de

agosto de 2020. O Diretor de Escola da EMEI PROF. CÉZAR ROGÉRIO OLI-VEIRA PERAMEZZA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

ANDREZZA ASSIS SOARES DE SOUSA, R.F. nº 747.982.4 / V.3: DANIELE CRISTINA GOMES RODRIGUES, R.F. nº 711.839.2 / V.2;

ULIANA INÊS MAIDA, R.F. n° 786.384.5 / V.1 Art 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2020/0064742-2, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0064633-7 - Portaria n ° 01, de 12 de agosto de 2020.

A Assistente de Diretor de Escola da EMEF HUMBERTO DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar

composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do pri-

meiro nomeado e secretariada pelo último: ETIENE PARENTE FEITOSA, R.F. nº 817.507.1/1; REGINA CELI SANTOS BRASILEIRO, R.F. nº 825.678.1/1; SILVIA CAROLINA MONTEIRO, R.F. nº 818.632.4/1.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2020/0064633-7, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias. Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a

Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários. Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE **GUAIANASES**

publicação.

6016.2017/0038696-8 - PORTARIA N° 85, DE 13 **DE AGOSTO DE 2020** A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29, de 17/10/2019 e do que consta no SEI nº 6016.2017/0038696-8, e

CONSIDERANDO: - o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE: Art. 1º A SOCIEDADE AMIGOS DE GUAIANASES, CNPJ: 02.481.393/0001-28, situada na Rua Jerônimo Dias Ribeiro, nº 193, Bairro: Guaianases, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Guaianases concedido pela Portaria nº

119/17. DOC de 29/09/17. Art. 2º O recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de

servicos de Educação Infantil. Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Guaianases emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá valida-

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional pode

rá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

de de 3(três) anos, podendo ser renovado.

publicação.

I – não mantidas as condições do credenciamento; II – comprovada irregularidade na documentação; III – a Organização da Sociedade Civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/ Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigên-

cias na prestação de contas final. Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SAO MATEUS

6016.2020/0060246-1 - PORTARIA N° 247 DE

14/07/2020, DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCA-ÇÃO SÃO MATEUS. A Diretora Regional de Educação São Mateus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581. de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº

03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria: Art. 1º Fica alterada a aprovação do Regimento Escolar do CEI Jardim Ana Rosa, localizado na Rua Cleofas Beltran Silvente, nº 80 - Bairro Jardim Ana Rosa- São Paulo - SP, tendo em vista o novo mantenedor Associação Beneficente Construir CNPJ 01.237.904/0001-06, autorizado pela Portaria nº 131 de 19/08/2019, SEI 6016.2018-0.111.638-1.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto da Portaria 247/20.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica ção, retroagindo seus efeitos a 21/08/2019.

documento digitalmente **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITU-**

12 DE AGOSTO DE 2020 0.244.959-3 expede a presente Portaria:

expedido pela Municipalidade Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

6016.2020/0033260-0 - PORTARIA N° 206, DE

O Diretor Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº

de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

6016.2019/0059769-5.

decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18. Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ

13 DE AGOSTO DE 2020

Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição. Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, en

vigente. Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em

13 DE AGOSTO DE 2020 O Diretor Regional de Educação PIRITUBA/JARAGUÁ, no

Trabalho da instituição.

Art. 4° O não cumprimento das obrigações assumidas em

PENHA

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SME 29, de 17/10/2019 e do que consta do SEI 6016.2020/0068418-2, e CONSIDERANDO:

o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto munici-